



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, s/n.º – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax (44) 3674-1108 – Ramal 27 – CNPJ n.º 75.798.355/0001-77

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ.

LEI Nº. 326/ 2011

SÚMULA: Dá nova redação à Lei nº. 261/2009 de 21 de outubro de 2009 que institui o Programa de Atendimento à população na área de Assistência Social – Benefícios Eventuais do Município de Indianópolis – Estado do Paraná e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

LEI

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBEJTIVOS

Art, 1º. Instituirá no município de Indianópolis – Estado do Paraná, os Benefícios Eventuais em atendimento ao disposto no Art. 22 e parágrafo 02 da Lei nº. 8742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, e o Manual de Rotina do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) para atendimento, prestação de serviços e concessão de benefícios.

Art. 2º. No âmbito da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), os Benefícios Eventuais se configuram como direitos sociais instituídos legalmente. Têm caráter suplementar e provisório e são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária.

I – Os Benefícios Eventuais estão previstos no art. 22 da Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Juntamente com os serviços sociassistenciais, eles integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais.

II – A oferta de Benefícios Eventuais podem ocorrer mediante apresentação de demandas por parte de indivíduos e familiares em situação de vulnerabilidade, e ou por identificação dessas situações no atendimento dos beneficiários nos serviços socioassistenciais e do acompanhamento sociofamiliar no âmbito da Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

III – Os Benefícios Eventuais configuram-se como elementos potencializadores da proteção ofertada pelos serviços de natureza básica ou especial, contribuindo dessa forma, com o fortalecimento das potencialidades de indivíduos e familiares. O Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS.

Art. 3º. Para que os Benefícios Eventuais sejam efetivados como direito social devem ser prestados à rede de serviços socioassistenciais com agilidade e presteza, primando-se pela qualidade independentemente da situação financeira dos beneficiários.

I – Na LOAS estão previstas duas modalidades de Benefícios Eventuais:

II – Os Benefícios Eventuais nas modalidades Natalidade e Funeral devem ser prestados obrigatoriamente visando o pagamento de auxílio às famílias cuja renda mensal *per capita* seja de até 26% do salário mínimo federal.

III – Os Benefícios Eventuais envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas e produzir diversas adversidades. Caracterizam-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, e podem decorrer de: falta de acesso a condições e meios para suprir as necessidades diárias do solicitante e de sua família, principalmente questões de alimentação; ausência de documentação; ausência de domicílio; situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos e / ou dependentes; perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares; presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça à vida; situações de desastre e calamidade pública; demais situações identificadas que comprometam a sobrevivência do cidadão e sua família.

IV - Atendimento a situações de calamidade pública: é o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios e / ou epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

Art. 4º. O acesso aos Benefícios Eventuais é um direito do cidadão, por isso deve ser concedido priorizando o respeito e a dignidade dos indivíduos que necessitem deles.

I – Esses benefícios também devem ser oferecidos de forma a proporcionar maior agilidade para o enfrentamento das adversidades. Isso significa que deve haver no município um serviço de fácil acesso em funcionamento e em horário integral. Este espaço deve promover ainda a manifestação e defesa de direitos.

II – O atendimento deve ser realizado preferencialmente por um técnico que faça um estudo da realidade e garanta o acesso ao benefício e que também indique outras provisões que possam auxiliar as famílias em situação de vulnerabilidade. Os Benefícios Eventuais são gratuitos, por isso é proibido subordinar o seu recebimento a pagamentos prévios ou exigir compensações posteriores.

III – Os Benefícios Eventuais não possuem valor fixo determinado. São calculados de acordo com a realidade local; entretanto, o pagamento deve ser suficiente para suprir com qualidade as necessidades geradas pela fragilidade em questão e deverá ser disponibilizado ao cidadão quando ocorrer um evento que implique na necessidade de cobertura.



IV – Não pode haver tipo de discriminação, ou seja, deve-se garantir a igualdade de condições no acesso às informações e ao Benefício Eventual. Além disso, o município deve garantir constantemente informações sobre o tema.

V – O atendimento e a comprovação da renda não podem criar nenhum tipo de constrangimento aos beneficiários, assim como a forma de atendimento deve ser fácil sem estigmatizar os benefícios, os beneficiários ou a Política Nacional de Assistência Social (PNAS)

VI – O serviço de concessão dos Benefícios Eventuais visa ao atendimento das necessidades humanas básicas e deve ser integrado aos demais serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social no município, unificando assim as garantias do SUAS.

CAPÍTULO II

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 5º. Para promover a organização das rotinas de atendimento do CRAS de Indianópolis – Estado do Paraná, é necessário instituir junto aos Benefícios Eventuais o manual de rotina do CRAS que auxiliará na efetividade da prestação de serviços destinados aos beneficiários da Política de Assistência Social e outros.

I – Regras que deverão ser seguidas para qualquer tipo de atendimento a ser realizado no CRAS:

Como parâmetro para fornecimento de qualquer benefício será estabelecido à renda *per capita* no valor de até 26% do salário mínimo vigente no país.

- a. O solicitante deverá ser atendido conforme ordem de chegada, com prioridade de atendimento para gestante, idoso (acima de 60 anos) e portador de necessidades especiais.
- b. Somente os técnicos deverão realizar o preenchimento da ficha cadastral, previamente elaborado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social.
- c. Serão necessários os documentos mínimos: CPF, Cédula de Identidade RG, Certidão de Nascimento ou Casamento, comprovante de renda (caso tiver) e se necessário, o comprovante de residência quando houver dúvidas quanto à informação obtida.
- d. Após preenchimento da ficha, será orientado ao solicitante das prestações de serviços do CRAS, retornar conforme a data agendada pelos técnicos para obter resposta quanto à solicitação realizada.
- e. Para obter qualquer tipo de prestação de serviço ou benefício do CRAS necessário se faz o preenchimento de ficha social ou cadastro familiar.
- f. Para a concessão dos Benefícios Eventuais como cesta básica, leite, material de construção e gêneros alimentícios, o solicitante deverá aguardar uma visita, pois somente após o parecer dos técnicos o benefício poderá ser concedido.



- g. Quanto à liberação de passagem terrestre aos itinerantes, será preenchido um documento específico para este fim, em que deverá constar o nome e documentos, caso tenha.
- h. Somente será liberada a passagem para o trajeto terrestre de Indianópolis a Cianorte ou Rondon – Pr.
- i. Em casos de dúvidas quanto à concessão de qualquer benefício, reunir-se-ão a equipe de técnicos do CRAS e ou Órgão Gestor.
- j. Após discussão de caso, se ainda houver dúvidas quanto à concessão ou não de qualquer benefício, solicitar o parecer do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
- k. Todos os procedimentos realizados pelo CRAS deverão ser documentados ou registrados para coleta de dados na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.
- l. Todos os encaminhamentos ou pareceres realizados pelos técnicos do CRAS deverão ser arquivados uma cópia como comprovante em casos de extravios ou dúvidas.
- m. Todos os trabalhos que serão realizados em grupo, deverão ser colhidas assinaturas dos participantes num caderno específico ou livro ata, contendo também a data, horário, nome dos responsáveis, tema e ou atividades realizadas.

Art. 6º. Instituirá os seguintes benefícios eventuais:

Cesta básica;
Documentação;
Passagem;
Leite;
Material de construção;
Auxílio funeral;
Auxílio natalidade e
Gêneros alimentícios.

Art. 7º. Benefício Cesta Básica: será ofertado às famílias de baixa renda em situação de trabalho informal no município de Indianópolis – Estado do Paraná, que sofrem um agravante nas entressafras, ou seja, na falta de alternativa de trabalho ou que estejam impossibilitados de prover o sustento familiar.

I. Se o solicitante pedir a concessão de uma cesta básica, será verificado pelos técnicos se a ficha social ou o cadastro familiar estão preenchidos e atualizados.

II. No caso do solicitante não estar previamente cadastrado no CRAS, será necessário realizar o preenchimento do mesmo.

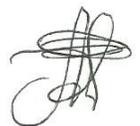
III. Após preenchimento ou atualização da ficha, o solicitante deverá ser orientado a aguardar uma visita domiciliar para averiguação da realidade *in loco* e elaboração do parecer social.



- IV. Ainda o solicitante deverá ser esclarecido que não necessariamente após a visita será fornecido o benefício.
- V. Havendo constatação da necessidade do benefício, o solicitante será convidado a participar das reuniões com o grupo de beneficiários da cesta, qual sem a presença nas mesmas não será efetuada a entrega da cesta básica.
- VI. Caso o solicitante ou já beneficiário faltar na reunião, não lhe será dado o direito de receber a cesta básica.
- VII. Quando o beneficiário não comparecer nas reuniões, um dos membros da família deverá lhe representar, salvo em casos extremos, tais como morte ou doença, porém com a apresentação de um comprovante.
- VIII. Ao final de cada reunião, o beneficiário receberá um comprovante para a retirada da cesta básica.
- IX. A cesta não será entregue na casa do beneficiário. Alguém da família deverá retirar o benefício no CRAS.
- X. O número de concessão para fornecimento do benefício é pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses e após esse período, se necessitarem de mais, deverão requerer o benefício novamente, para que seja efetuada nova visita e renovação de seu cadastro.
- XI. Haverá beneficiários que receberão somente uma cesta por vez ou de forma alternada.
- XII. Os beneficiários acamados não precisarão participar da reunião, devendo alguém da família representá-lo, mediante aviso prévio.
- XIII. Em casos de dúvidas quanto à concessão de qualquer benefício, reunir – se a equipe de técnicos do CRAS e ou Órgão Gestor.
- XIV. Após discussão de caso, se ainda houver dúvidas quanto à concessão ou não de qualquer benefício, solicitar o parecer do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 8 °. Benefício Documentação: deverá oportunizar ao munícipe pertencente às famílias vulnerabilizadas pela pobreza, o direito de obter a documentação para assumir sua cidadania.

- I. Se o solicitante pedir auxílio para confecção do Registro de Identidade - RG, será verificado pelos técnicos se a ficha social ou o cadastro familiar estão preenchidos e atualizados.
- II. No caso do solicitante não estar previamente cadastrado no CRAS, será necessário realizar o preenchimento do mesmo.
- III. Após preenchimento ou atualização da ficha, o solicitante deverá ser orientado a aguardar uma visita domiciliar para averiguação da realidade *in loco* e elaboração do parecer social.



- IV. Ainda o solicitante deverá ser esclarecido que não necessariamente após a visita será fornecido o benefício.
- V. Havendo constatação da necessidade do benefício, o solicitante será beneficiado com uma requisição que lhe dá o direito de adquirir o documento no local destinado para esse fim.
- VI. Para solicitação de 2ª via de documento, será realizado pelos técnicos o contato com os agentes ou responsáveis pelo cartório do município de Indianópolis ou outros, para elaboração de uma declaração, solicitando de forma gratuita o envio de tal documento.
- VII. No caso da 2ª via de documento, não necessariamente precisa realizar visita domiciliar. Porém em caso de dúvida esta deve ser realizada.

Art. 9º. Benefício Passagem: auxiliará itinerante ou cidadãos que necessitem de traslado fora do município, quando se tratar de uma emergência.

- I. Quanto à liberação de passagem aos itinerantes ou cidadãos que necessitem da mesma, será preenchido um documento específico para este fim, em que deverá constar o nome e documentos caso tenha.
- II. O benefício de passagem será concedido apenas uma vez ao mês por beneficiário.
- III. Somente será liberada a passagem para o trajeto de Indianópolis, Cianorte ou Rondon – Pr, salvos os casos encaminhados pelo Conselho Tutelar que necessitem da passagem para perto ou longe e que fazem parte das famílias de baixa renda.
- IV. Não será permitida em hipótese alguma a liberação de passagens a beneficiários que necessitem de atendimento médico ou odontológico em outros municípios, vez que a Política de Saúde já oferece esse tipo de atendimento a seus usuários.

Art. 10 Benefício Leite: atenderá famílias de baixa renda (gestantes, idosos, crianças com baixo peso que não se enquadram nos critérios da idade para concessão do leite do "Programa Leite das Crianças" e aquelas que necessitem de algum tipo de leite que não seja ofertado pela Secretaria Municipal de Saúde).

- I. Se o solicitante pedir a concessão de leite será verificado pelos técnicos se a ficha social ou o cadastro familiar estão preenchidos e atualizados.
- II. No caso do solicitante não estar previamente cadastrado no CRAS, será necessário realizar o preenchimento da ficha social ou cadastro familiar.
- III. Após preenchimento ou atualização da ficha, o solicitante deverá ser orientado a aguardar uma visita domiciliar para averiguação da realidade in loco e elaboração do parecer social.
- IV. Ainda o solicitante deverá ser esclarecido que não necessariamente após a visita será fornecido o benefício.



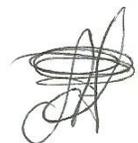
- V. O benefício do leite será concedido às famílias que necessitarem de forma emergencial e temporária, mediante atestado.
- VI. O beneficiário idoso que se enquadrar nas condicionalidades para concessão do benefício não necessitará apresentar atestado.
- VII. Havendo constatação da necessidade do benefício, o solicitante será beneficiado com o leite.

Art.11 Benefício Material de Construção: beneficiará as famílias de baixa renda que passam por dificuldades, que sofreram algum tipo de prejuízo devido ao excesso de chuva ou em situação que coloca a pessoa em risco.

- I. No caso do solicitante não estar previamente cadastrado no CRAS, será necessário realizar o preenchimento da ficha social ou cadastro familiar.
- II. Após preenchimento ou atualização da ficha, o solicitante deverá ser orientado a aguardar uma visita domiciliar para averiguação da realidade *in loco* e elaboração do parecer social.
- III. Ainda o solicitante deverá ser esclarecido que não necessariamente após a visita será fornecido o benefício.
- IV. Em casos de dúvidas quanto à concessão de qualquer benefício, reunir – se à equipe de técnicos do CRAS e ou Órgão Gestor.
- V. Após discussão de caso, se ainda houver dúvidas quanto à concessão ou não de qualquer benefício, solicitar o parecer do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
- VI. Será fornecido tal benefício somente em situações emergenciais ou que ofereçam riscos, ou ainda, em situações calamitosas.

Art. 12 Benefício Funeral: atenderá os beneficiários que se enquadram nos critérios de concessão dos benefícios de programas dos Governos Municipal, Estadual e Federal.

- I. Se o solicitante pedir a concessão do auxílio funeral, será verificado pelos técnicos se a ficha social ou o cadastro familiar estão preenchidos e atualizados.
- II. No caso do solicitante não estar previamente cadastrado no CRAS, será necessário realizar o preenchimento da ficha social ou cadastro familiar.
- III. Após preenchimento ou atualização da ficha, o solicitante deverá aguardar uns instantes para elaboração do parecer social.
- IV. Havendo constatação de que o solicitante enquadra-se nas condicionalidades, será entregue uma requisição autorizando a compra do funeral.
- V. Caso haja necessidade do auxílio funeral durante o final de semana ou feriado, na semana seguinte a família deverá comparecer ao CRAS para solicitar o benefício e preencher o cadastro se necessário.



Art. 13 Benefício Natalidade: atenderá em parceria com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI, os recém nascidos de gestantes do município, auxiliando com um Kit enxoval.

- I. Se o solicitante pedir a concessão do auxílio natalidade, será verificado pelos técnicos se a ficha social ou o cadastro familiar estão preenchidos e atualizados.
- II. No caso do solicitante não estar previamente cadastrado no CRAS, será necessário realizar o preenchimento da ficha social ou cadastro familiar.
- III. Após preenchimento ou atualização da ficha, o solicitante deverá aguardar, no ato, a elaboração do parecer social.
- IV. O critério para receber o auxílio natalidade é participar de no mínimo 07 (sete) consultas do pré-natal oferecido pela Unidade Básica de Saúde – UBS do município.
- V. No ato do cadastramento a gestante deverá levar em mãos a carteirinha do pré-natal.
- VI. Havendo constatação da necessidade do benefício, o solicitante será orientado a buscar o kit enxoval quinze dias que antecedem o nascimento do bebê.

Art. 14 Benefício Gêneros Alimentícios: atenderá crianças, adolescentes, jovens, idosos ou chefe de família que estejam passando por tratamento médico e que não possam fazer uso de algum tipo de alimentação trivial, tendo que suprir outros que por ventura não possam custear (carne, bolacha doce, iogurte, frutas, legumes, soja, suplementos alimentares entre outros) desde que tenha recomendação de algum profissional da área da saúde (médico nutricionista ou enfermeiro).

- I. Se o solicitante pedir a concessão de gêneros alimentícios, será verificado pelos técnicos se a ficha social ou o cadastro familiar estão preenchidos e atualizados.
- II. No caso do solicitante não estar previamente cadastrado no CRAS, é necessário realizar o preenchimento da ficha social ou cadastro familiar.
- III. Após preenchimento ou atualização da ficha, o solicitante deverá ser orientado a aguardar uma visita domiciliar para averiguação da realidade *in loco* e elaboração do parecer social.
- IV. Ainda o solicitante deverá ser esclarecido que não necessariamente após a visita será fornecido o benefício.
- V. Caso enquadre-se nos critérios, alguém da família deverá buscar o benefício solicitado no CRAS.
- VI. O número de concessão para fornecimento do benefício é pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses.



- VII. Os beneficiários que irão receber o benefício por até 03 (três) meses e que necessitarem de mais, deverão solicitá-lo novamente, para que seja efetuada nova visita.
- VIII. Em casos de dúvidas quanto à concessão de qualquer benefício, reunir – se à equipe de técnicos do CRAS e ou Órgão Gestor.
- IX. Após discussão de caso, se ainda houver dúvidas quanto à concessão ou não de qualquer benefício, solicitar o parecer do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 15 As despesas decorrentes das concessões de Benefícios Eventuais às famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica atendidas pelo CRAS correrão a conta e ordem de dotações específicas consignadas no Orçamento Geral do município, inclusive para os exercícios futuros, através da prévia inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 16 Os valores expressos na referida Lei serão reajustados de acordo com a variação do índice do salário mínimo, tanto para renda *per capita* como para os valores mínimos de concessão.

CAPÍTULO III PROCESSO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC

Art. 17 O Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, é um benefício da assistência social, integrante do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pago pelo Governo Federal, cuja operacionalização do reconhecimento do direito é do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e assegurado por lei, que permite o acesso de idosos e pessoas com deficiência às condições mínimas de uma vida digna.

I - Tem direito ao BPC:

- a. Pessoa idosa: deverá comprovar que possui 65 anos de idade ou mais, que não recebe nenhum benefício previdenciário, ou de outro regime de previdência e que a renda mensal familiar *per capita* seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente.
- b. Pessoa com Deficiência - PcD: deverá comprovar que a renda mensal do grupo familiar *per capita* seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, deverá também ser avaliado se a sua deficiência o incapacita para a vida independente e para o trabalho, e esta avaliação é realizada pelo Serviço Social e pela Perícia Médica do INSS.

II - Para cálculo da renda familiar é considerado o número de pessoas que vivem na mesma casa: assim entendido: o requerente, cônjuge, companheiro(a), o filho não emancipado de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido, pais, e irmãos não emancipados, menores de 21 anos e inválidos. O enteado e menor tutelado equiparam-se a filho mediante a comprovação de dependência econômica e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.



III - O benefício assistencial pode ser pago a mais de um membro da família desde que comprovadas todas as condições exigidas. Nesse caso, o valor do benefício concedido anteriormente será incluído no cálculo da renda familiar.

IV - O benefício deixará de ser pago quando houver superação das condições que deram origem a concessão do benefício ou pelo falecimento do beneficiário. O benefício assistencial é intransferível e, portanto, não gera pensão aos dependentes.

Art. 18 O Amparo Assistencial ao Idoso ou Deficiente – Loas podem ser solicitado nas Agências da Previdência Social e mediante o cumprimento das exigências legais e a apresentação dos seguintes documentos originais do titular e de todo o grupo familiar:

I. Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do Contribuinte Individual/Doméstico/Facultativo/Trabalhador Rural, se possuir;

II. Documento de Identificação (Carteira de Identidade e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social);

III. Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV. Certidão de Nascimento ou Casamento;

V. Certidão de Óbito do esposo(a) falecido(a), se o beneficiário for viúvo(a);

VI. Comprovante de rendimentos dos membros do grupo familiar;

VII. Tutela, no caso de menores de 21 anos filhos de pais falecidos ou desaparecidos;

VIII - Representante legal (se for o caso), apresentar:

- a. Cadastro de pessoa Física - CPF;
- b. Documento de Identificação (Carteira de Identidade e/ou Carteira de trabalho da Previdência Social)

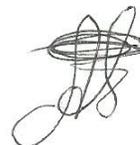
IX - Formulários:

- a. Requerimento de Benefício Assistencial – Lei 8.742/93;
- b. Declaração sobre a Composição do Grupo e da Renda Familiar do Idoso e da Pessoa Portadora de Deficiência;
- c. Procuração (se for o caso), acompanhada de identificação e CPF do procurador.

CAPÍTULO IV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 19. Atendimento ao dependente químico:

- I. Se o solicitante pedir auxílio quanto à recuperação do dependente químico, será verificado pelos técnicos se a ficha social ou o cadastro familiar estão preenchidos e atualizados.



- II. No caso do solicitante não estar previamente cadastrado no CRAS, necessário realizar o preenchimento da ficha social ou cadastro familiar.
- III. Após preenchimento ou atualização da ficha, o solicitante deverá ser orientado a participar de encontros semanais, sendo no mínimo 05 (cinco). Estes são para possibilitar aos técnicos o acompanhamento para compreensão das dificuldades encontradas pelo dependente no seu cotidiano, propiciando um espaço de reflexão quanto a sua situação e interesse em realizar o tratamento através do internamento.
- IV. Em seguida será realizado um contato com o profissional de Psicologia do Centro de Reabilitação do município, para que o mesmo localize vaga em clínica de recuperação de referência.
- V. Sendo averiguado o interesse do dependente pelo tratamento e disponibilidade para internamento, o mesmo será encaminhado à clínica de recuperação através da Secretaria Municipal de Saúde.
- VI. Às famílias dos dependentes químicos será oferecido um serviço de acompanhamento e apoio, afim de melhor receber o beneficiário após tratamento.
- VII. Os familiares de dependentes químicos em tratamento participarão de encontros semanais em grupos específicos para esse fim.
- VIII. No caso de internamento emergencial do dependente químico, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará a família para posterior acompanhamento e apoio.

Art. 20 Atendimento ao egresso:

- I. Quando o egresso procurar o CRAS, para inseri-lo numa instituição para prestar serviços, as técnicas irão entrar em contato com o responsável do local disponível e encaminhar o egresso ao mesmo.
- II. O egresso ainda será orientado pelas técnicas quanto ao preenchimento adequado da ficha de presença e se achar necessário quando o mesmo for entregá-la no Pró-egresso, tirar uma cópia para o CRAS arquivar.
- III. Acompanhamento dos egressos encaminhados pelo Pró-Egresso e Ministério Público.

Art. 21 Atendimento referente à habitação:

- I. Se o solicitante pedir a concessão de auxílio habitacional, será verificado pelos técnicos se a ficha social ou o cadastro familiar estão preenchidos e atualizados.
- II. No caso do solicitante não estar previamente cadastrado no CRAS, necessário realizar o preenchimento da ficha social ou cadastro familiar.



- III. Após preenchimento ou atualização da ficha, o solicitante deverá ser orientado que aguarde uma visita domiciliar para averiguação da realidade in loco e elaboração do parecer social.
- IV. Após visita e elaboração do parecer social serão realizados contatos para averiguar se há disponibilidade de moradia através da Prefeitura Municipal de Indianópolis.
- V. Caso houver moradia disponível a família é encaminhada para o local a ser habitado.

Art. 22 Programa casa fácil:

- I. Se o solicitante pedir um parecer social para fornecimento gratuito do Projeto Arquitetônico de construção de casa, serão solicitados os documentos pessoais para preenchimento de formulários específicos e composição familiar.
- II. Após o preenchimento o solicitante assina o documento que atesta sua responsabilidade quanto aos dados fornecidos.
- III. O técnico assina o documento e encaminha o solicitante ao setor de habitação para que seja verificado se o mesmo enquadra-se nos critérios.
- IV. Se o solicitante pedir o parecer técnico para concessão da contribuição de melhoria, será verificado pelos técnicos se a ficha social ou o cadastro familiar estão preenchidos e atualizados.
- V. No caso do solicitante não estar previamente cadastrado no CRAS, será necessário realizar o preenchimento da ficha social ou cadastro familiar.
- VI. Após preenchimento ou atualização da ficha, o solicitante deverá ser orientado que aguarde uma visita domiciliar para averiguação da realidade in loco e elaboração do parecer social.
- VII. Ainda deve deixar claro ao solicitante que não necessariamente após a visita será fornecido o benefício.
- VIII. Independente de o solicitante estar ou não enquadrado nos critérios, será encaminhado o parecer ao Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal.

Art. 23 Atendimento ao servidor público requerente de licença para cuidar de familiares:

- I. Se o solicitante pedir o parecer técnico para requerer a licença para cuidar de familiares, o mesmo será orientado a aguardar uma visita domiciliar para averiguação da realidade *in loco* e elaboração do parecer social.
- II. Após visita e elaboração do parecer técnico, será entregue o documento ao solicitante para que o mesmo o encaminhe ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Indianópolis, independente do parecer ser favorável ou não.

Art. 24 Campanha de inverno:



- I. Se necessário o CRAS fará uma campanha de inverno para mobilização da sociedade na doação de roupas.
- II. Se necessário, o CRAS junto ao PROVOPAR do município fará a aquisição de cobertores para doarem às famílias que necessitarem.
- III. Se o solicitante pedir a concessão de roupas ou cobertores, será verificado pelos técnicos se a ficha social ou o cadastro familiar estão preenchidos e atualizados.
- IV. No caso do solicitante não estar previamente cadastrado no CRAS, será necessário realizar o preenchimento da ficha social ou cadastro familiar.
- V. Caso enquadre-se nos critérios, alguém da família deverá buscar o benefício solicitado no CRAS.

Art. 25 Curso de Geração de Renda – Costura Industrial: qualificará as famílias atendidas pelo CRAS para mão-de-obra especializada a fim de atender a grande demanda para inserção ao mercado de trabalho.

Art. 26 Curso de Geração de Renda – Mecânico de Máquina de Costura Industrial: qualificará profissionalmente as famílias atendidas pelo CRAS para mão-de-obra especializada a fim de atender a grande demanda para inserção ao mercado de trabalho.

Art. 27 Curso de geração de renda – Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão: capacitará as famílias atendidas pelo CRAS quanto aos conceitos básicos de eletricidade, preparando uma base sólida para que conheçam, interpretem e apliquem as leis básicas da eletricidade em futuras atividades no campo de trabalho.

Art. 28 Todos os cursos expressos nesta Lei e outros que virão, serão ofertados às famílias inseridas nos programas atendidos no CRAS.

Art. 29 Visitas domiciliares: objetiva visitar as famílias inseridas nos programas sociais dos Governos Municipal, Estadual e Federal, famílias atendidas pelo Conselho Tutelar ou indicadas pelo Ministério Público, para averiguação da realidade in loco e possível elaboração de estudo social.

Art. 30 Projeto AMMIGO – Atendimento a Meninos e Meninas Integrando e Garantindo Ocupação: quando executado trabalhará com as crianças nos períodos fora de sala de aula, para que não fiquem na rua expostos à marginalidade.

Art. 31 Programa de Aquisição de Alimentos – Compra Direta da Agricultura Familiar: visa fortalecer a agricultura familiar por meio de ações que facilitem o escoamento da produção para o consumo e garantem o direito humano à alimentação. Promove a inserção de agricultores no mercado de forma mais justa, já que o Governo Federal adquire e diretamente a produção do pequeno agricultor.

CAPÍTULO V ATIVIDADES EM GRUPOS

Art. 32 Grupo com as famílias inseridas no Programa Leite das Crianças:



I - Com o Programa do Leite, o Governo do Estado busca reduzir as deficiências nutricionais, desencadeando ações que contribuam para a redução dos índices de morbidade e mortalidade e desnutrição infantil, através de:

- a. Distribuição de leite pasteurizado e enriquecido;
- b. Estímulo ao aleitamento materno;
- c. Difusão de informações e procedimentos relativos à educação sanitária, nutrição e higiene pessoal.

II - O Leite será distribuído de segunda a sexta-feira, inclusive nos feriados, de forma simultânea ao repasse do benefício, o Programa também tem por objetivo estimular organização e a qualificação das bacias leiteiras locais e regionais por meio do exercício do poder de compra, estimulando o incremento da produção, a geração de renda e a manutenção de empregos no campo, criando oportunidades para a manutenção de pessoas no interior.

- a. O trabalho em grupo que será desenvolvido pelos técnicos do CRAS, visando à interação das famílias participantes do Programa, buscando sensibilizar e informá-las sobre as políticas públicas e informações referentes a cuidados pessoais e com o bebê, proporcionando um espaço para discussão e troca de experiências.
- b. O grupo deverá participar das reuniões que serão oferecidas mensalmente pelas técnicas do CRAS.

Art. 33 Grupo com as famílias inseridas no Programa Bolsa Família:

I - O Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades, que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza. O Programa integra a Fome Zero que tem como objetivo assegurar o direito humano à alimentação adequada, promovendo a segurança alimentar e nutricional e contribuindo para a conquista da cidadania pela população mais vulnerável à fome.

II - O Programa possui três eixos principais: transferência de renda, condicionalidades e programas complementares. A transferência de renda promove o alívio imediato da pobreza. As condicionalidades reforçam o acesso a direitos sociais básicos nas áreas de educação, saúde e assistência social. Já os programas complementares objetivam o desenvolvimento das famílias, de modo que os beneficiários consigam superar a situação de vulnerabilidade.

III - A gestão Bolsa Família é descentralizada e compartilhada por União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Os três entes federados trabalham em conjunto para aperfeiçoar, ampliar e fiscalizar a execução do Programa, instituído pela Lei 10.836/04 e regulamentado pelo Decreto nº 5.209/04. A lista de beneficiários é pública e pode ser acessada por qualquer cidadão.

- a. O trabalho em grupo que será desenvolvido pelas técnicas do CRAS, visa promover as famílias participantes do programa através das informações que serão prestadas pelas técnicas sobre diversos temas.
- b. O grupo deverá participar das reuniões que serão oferecidas mensalmente pelas técnicas do CRAS.

Art. 34 Grupo com as famílias que recebem o Benefício Cesta Básica:



- I. O trabalho em grupo que será desenvolvido pelas técnicas do CRAS, tem o objetivo de integrar as famílias participantes e sensibilizá-las à emancipação em relação ao benefício e promoção social.
- II. O grupo deverá participar das reuniões que serão oferecidas mensalmente pelas técnicas do CRAS.

Art. 35 Grupo com os idosos que recebem o BPC, que estão ou inseridos no CAD Único - "Projeto Envelhecendo com Saúde":

- I. O trabalho em grupo que será desenvolvido pelas técnicas do CRAS, visa realizar encontros que promovam o crescimento pessoal através de ações que influenciem no processo integrativo e na valorização do idoso, havendo possibilidades de preencher o seu tempo com atividades que possibilitem a descoberta de novos interesses. Um dos objetivos principais é incentivar a reconstrução da auto-estima e da autonomia.
- II. O grupo deverá participar das reuniões que serão oferecidas quinzenalmente pelas técnicas do CRAS.
- III. O grupo será desenvolvido com idosos de ambos os sexos, com faixa etária entre 60 e 90 anos.
- IV. Todos os idosos que participarão dos encontros devem ser cadastrados através do preenchimento de ficha social ou cadastro familiar.
- V. Caso haja pessoas entre 50 e 60 anos que queiram participar, deverão conversar diretamente com as técnicas para que sejam inseridas no grupo e devidamente cadastradas.

Art. 36 Grupo com Cuidadores de Idosos:

- I. O trabalho que será desenvolvido pelas técnicas do CRAS, visa apoiar emocionalmente e proporcionar informações aos cuidadores, ensinando-os a lidar com idosos independentes ou dependentes, acamados ou não, inclusive em estado de demência, nas diversas instâncias de atenção, bem como a relacionar-se com seus familiares, lembrando-os que também devem cuidar de si para melhor exercer a função de cuidador.
- II. Um dos objetivos relevantes do trabalho com esse grupo é prevenir o cansaço físico e mental, depressão, abandono do trabalho, alterações na vida conjugal e familiar.
- III. Todos os cuidadores que participarão dos encontros devem ser cadastrados através do preenchimento de ficha social ou cadastro familiar.
- IV. O grupo deverá participar das reuniões que serão oferecidas mensalmente pelas técnicas do CRAS.

Art. 37 Grupo com familiares de Dependentes Químicos:



- I. O trabalho que será desenvolvido pelas técnicas do CRAS, visa apoiar e orientar famílias que tenham dependentes químicos entre os seus membros e auxiliá-las promovendo condições para superarem esta situação, bem como prepará-los a acolher o membro da família após o tratamento institucionalizado.
- II. Todas as pessoas que participarão dos encontros devem ser cadastrados através do preenchimento de ficha social ou cadastro familiar.
- III. O grupo deverá participar das reuniões que serão oferecidas semanalmente pelas técnicas do CRAS.
- IV. Quando o membro da família sair da instituição de recuperação, durante os três meses seguintes deverá ser realizado um acompanhamento com o mesmo e seus familiares a fim de garantir a estabilização da família.
- V. Após o término de todo tratamento a Psicóloga do CRAS estará disponível para orientar e auxiliar em casos de dúvidas ou necessidades.

Art. 38 Fica revogada a Lei Municipal nº. 261/2009

Art. 39 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "14 de dezembro" de Indianópolis, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de maio de 2011.



ARIOVALDO EMERENCIANO DEMORI
Prefeito Municipal